PREGÃO ELETRÔNICO

N° 185/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE GUAÍRA – ESTADO DO PARANÁ

OBJETO

Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de poda, corte, supressão e manejo arbóreo, incluindo a remoção, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos vegetais provenientes da manutenção da arborização urbana em vias públicas, praças, parques, áreas institucionais e demais espaços públicos do Município, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos e todos os demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 1.612.666,00 (um milhão e seiscentos e doze mil e seiscentos e sessenta e seis reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 23/11/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 23/11/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 23/11/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por Grupo

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 3
4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES BLL 4
5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 5
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
8. DA ABERTURA DE SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 8
9. DA FASE DE JULGAMENTO 12
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO 14
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14
12. DOS RECURSOS 15
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 16
14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 18
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 18
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 19

ANEXO 01 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 21
ANEXO 02 – TERMO DE REFERÊNCIA 22
ANEXO 03 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/2026 34
ANEXO 04 - MINUTA DE CONTRATO 36
ANEXO 05 – HABILITAÇÃO 63
ANEXO 06 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS 70
ANEXO 07 – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS 71
ANEXO 08 – MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO 73
ANEXO 09 – MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 74
ANEXO 10 – MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS) 75
ANEXO 11 – MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO 76

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE; DIRETORIA DE URBANISMO

Torna-se público que o Município de Guaíra, CNPJ 77.857.183/0001-90, sediado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra/PR, CEP: 85980-000, e a Secretaria Municipal de Administração, por meio deste Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelas Portaria n° 696 de 22.12.2025 e alterações, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, no critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO,** no modo de disputa **ABERTO e FECHADO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital. A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 424/2024, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações, Lei Complementar Municipal n° 001/2015 e suas alterações.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de poda, corte, supressão e manejo arbóreo, incluindo a remoção, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos vegetais provenientes da manutenção da arborização urbana em vias públicas, praças, parques, áreas institucionais e demais espaços públicos do Município, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos e todos os demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em **02 (dois) grupos**, conforme tabela constante no Termo de Referência (Anexo 02) do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, mas devendo oferecer proposta para todos os itens do grupo em que participar.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** (www.bll.org.br).

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Guaíra, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil LTDA (www.bll.org.br).

3.3. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil – BLL é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

3.4. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

3.5. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

3.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações. Contato BLL: (41) 3097-4600 / contato@bll.org.br

3.7. Demais dados para contato com o Município de Guaíra/PR:

E-mail: compras@guaira.pr.gov.br
Telefones: (44) 3645-9924/9928
Endereço: Av. Coronel Otavio Tosta, n° 126, Centro – CEP 85.980-000, Guaíra - Paraná
O atendimento será feito no horário das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES BLL

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: https://bllcompras.com.

4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de

quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil LTDA e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

5.2. **Não será concedido participação exclusiva** para as microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor dos grupos ultrapassa o limite definido no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.4. Não poderão disputar esta licitação:

5.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

5.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa anexa aos autos;

5.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O impedimento de que trata o item 5.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.2 e 5.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8. O disposto nos itens 5.4.2 e 5.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A vedação de que trata o item 5.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, **até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.**

6.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data e horário do fim de recebimento das propostas.

6.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.7.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.7.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos

seguintes campos:

a) Valor do Grupo;

NOTA IMPORTANTE: é vedada a identificação dos proponentes licitantes, em qualquer hipótese, antes do término da fase de lances competitiva do pregão, sob pena de desclassificação.

Obs.: Caso o campo “Marca” possa identificar a Proposta, por tratar-se de serviços, este campo pode ser preenchido com informações tais como: “**própria**”, “**a definir**” ou “**não se aplica**”, para que a proponente não seja desclassificada.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DE SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, até a data e horário do fim de recebimento das propostas.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

8.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7. O lance deverá ser ofertado pelo **Valor do Grupo.**

8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10. Não será determinado pela Administração lance mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.

8.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.12. Será adotado o modo de disputa **ABERTO e FECHADO.**

8.13. O envio de lances na licitação no modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos.** Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 (dez) minutos,** aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento) superior** àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos,** o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o

seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar

melhor oferta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.21.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
8.22.2. Empresas brasileiras;
8.22.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
8.22.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.24. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.27. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível ((Acórdão nº 1455/2018 –TCU – Plenário).

PROPOSTA READEQUADA

8.28. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas,** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se

for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A documentação deverá ser anexada na plataforma BLL em "Documentos Complementares – Pós Disputa".

8.29. A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

8.30. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.31. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção, se for o caso.

8.32. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Licitante.

8.33. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos limitada a **02 (duas) casas após a vírgula** e o valor global em algarismos e por extenso.

8.34. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.35. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.36. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.37. Após a negociação do preço e envio dos documentos complementares se for o caso, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.38. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela

Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
f) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE - PR

9.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;
b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por

ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.14. Caso seja exigido a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os critérios de habilitação e todas as suas especificações estão contidas no Anexo 05, deste Edital.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis,** contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do objeto nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a execução pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção de recorrer. **A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta no mínimo por 30 (trinta) minutos,** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual ou quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema (***manifestação de recurso***).

12.3. Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.5. A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo estabelecido no item 12.2, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.6. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico (no campo "***Interp. Recursos***"), contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis,** ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.9. O prazo para apresentação de contrarrazões, pelo sistema eletrônico (no campo

"***Contrarrazão***"), ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.guaira.pr.gov.br/

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.6. Fraudar a licitação;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
13.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
13.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades

civil e criminal:

13.2.1. Advertência;
13.2.2. Multa;
13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
13.3.2. As peculiaridades do caso concreto
13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar

e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

15.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do e-mail compras@guaira.pr.gov.br, ou pela Plataforma da BLL em campo próprio “**requerer impugnação**”, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Otávio Tosta, 126, centro – CEP 85.980-000, Guaíra-Paraná, Departamento de Compras.

15.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis,** limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração

15.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do Município de Guaíra www.guaira.pr.gov.br pelo link Portal

do Cidadão “consulta de licitações” e pela BLL www.bll.org.br.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

01. Estudo Técnico Preliminar
02. Termo de Referência
03. Minuta da Ata de Registro de Preços
04. Minuta do Contrato
05. Habilitação
06. Modelo de proposta de preços
07. Modelo de declarações unificadas
08. Modelo de declaração as condições de entrega do objeto
09. Modelo de declaração contendo informações para fins de assinatura da ARP
10. Modelo de declaração LGPD (Lei de Proteção de Dados)
11. Modelo de termo de preposto

Guaíra-PR, 04 de novembro de 2026.

Graziela Barbosa de Azevedo
Pregoeira

ANEXO 01 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Acesse o documento na íntegra através do link abaixo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Observação: o anexo faz parte integrante do presente processo, o documento em seu inteiro teor, estará disponível juntamente com este edital, através do site do Município de Guaíra www.guaira.pr.gov.br pelo link Compras Públicas.

ANEXO 02 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é o Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de poda, corte, supressão e manejo arbóreo, incluindo a remoção, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos vegetais provenientes da manutenção da arborização urbana em vias públicas, praças, parques, áreas institucionais e demais espaços públicos do Município, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos e todos os demais insumos necessários à adequada execução dos serviços.

1.2. O objeto é caracterizado como **comum**, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 01).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

LOTE 1 - PODA DE ÁRVORES						
Item	**Cód**	**Qtd**	**Unid**	**Produto**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	126.752	2.000	SERVIÇO	Poda de árvores, de 02 a 10metros de altura com remoção dos galhos, ramos, cruzados, necrosados, secos, senis, defeituosos, lascados, quebrados, ladrões, epicórmicos, doentes, com ataque de pragas ou ervas parasitas, comprometidos por problemas fitossanitários, brotos de raiz. e brotações inferiores. As podas deverão ser executadas com técnicas adequadas, visando manter a estética, estrutura e estabilidade da planta. Os galhos de até 10 cm de diâmetro deverão ser triturados emos resíduos provenientes da execução dos serviços, (podas/trituração) deverão ser destinados em locais adequados e indicados pelo setor competente do Município. A redução deverá ser em torno de no máximo 30% da copa, considerando os critérios do Plano de Arborização Municipal (LEI Nº 1867, DE 23/12/2013, alterado pela lei 2068/2018).	R$ 244,25	R$ 488.500,00
2	126.753	1.000	SERVIÇO	Poda de árvores, acima de 10metros de altura com remoção dos galhos, ramos, cruzados, necrosados, secos, senis, defeituosos, lascados, quebrados, ladrões, epicórmicos, doentes, com ataque de pragas ou ervas parasitas, comprometidos por problemas fitossanitários, brotos de raiz. e brotações inferiores. As podas deverão ser executadas com técnicas adequadas,	R$ 402,50	R$ 402.500,00

				visando manter a estética, estrutura e estabilidade da planta. Os galhos de até 10 cm de diâmetro deverão ser triturados emos resíduos provenientes da execução dos serviços, (podas/trituração) deverão ser destinados em locais adequados e indicados pelo setor competente do Município. A redução deverá ser em torno de no máximo 30% da copa, considerando os critérios do Plano de Arborização Municipal (LEI Nº 1867, DE 23/12/2013, alterado pela lei 2068/2018)		
					TOTAL	R$ 891.000,00

LOTE 2 - CORTE DE ÁRVORES						
Item	**Cód**	**Qtd**	**Unid**	**Produto**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	119.409	150	SERVIÇO	Corte total de árvores, de 05 a 10 metros de altura com remoção total dos resíduos (galhos. Ramos, cruzados, necrosados, secos, senis, defeituosos, lascados, quebrados, ladrões, epicórmicos, doentes, com ataque de pragas ou ervas parasitas, comprometidos por problemas fitossanitários, brotos de raiz. e brotações inferiores).). Altura mínima do corte não deverá ultrapassar os 0,50 cm de altura da base do tronco da arvore, os galhos de até 10 cm de diâmetro deverão ser triturados e os resíduos provenientes da execução dos serviços, (podas/trituração) deverão ser destinados em locais adequados e indicados pelo setor competente do Município. Os demais galhos que ultrapassem os 10cm e não possam ser triturados deverão ser destinados em locais indicados pelo setor competente do Município Considerando os critérios do Plano de Arborização Municipal (LEI Nº 1867, DE 23/12/2013, alterado pela lei 2068/2018)	R$ 1.300,00	R$ 195.000,00
2	126.754	200	SERVIÇO	Corte total de árvores, acima de 10 metros de altura com remoção total dos resíduos (galhos. Ramos, cruzados, necrosados, secos, senis, defeituosos, lascados, quebrados, ladrões, epicórmicos, doentes, com ataque de pragas ou ervas parasitas, comprometidos por problemas fitossanitários, brotos de raiz. e brotações inferiores). Altura mínima do corte não deverá ultrapassar os 0,50 cm de altura da base do tronco da arvore, os galhos de até 10 cm de diâmetro deverão ser triturados e os resíduos provenientes da execução dos serviços, (podas/trituração) deverão ser destinados em locais adequados e indicados pelo setor competente do Município. Os demais galhos que ultrapassem os 10cm e não possam ser triturados deverão ser destinados em locais indicados pelo setor	R$ 2.633,33	R$ 526.666,00

				competente do Município Considerando os critérios do Plano de Arborização Municipal (LEI Nº 1867, DE 23/12/2013,alterado pela lei 2068/2018).		
					TOTAL	R$ 721.666,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e descrição da necessidade encontram-se detalhadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (Anexo 01).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto encontra-se detalhada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (Anexo 01).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1.É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1. Da solução ora tratada, ou seja, o registro de preço para eventual contratação de empresa para serviços de corte e poda de árvores, será permitida a subcontratação da destinação dos resíduos sólidos advindos do corte. Obviamente desde que, o subcontratado respeite toda legislação e normas pertinentes e os prazos aqui definidos.

4.1.2. Cabe dizer que, não se vê óbice para que a empresa vencedora faça a locação das máquinas/equipamentos a serem utilizados no processo de corte e poda, obviamente desde que esses estejam devidamente registrados e respeitem toda legislação pertinente.

4.1.3. Caso haja subcontratação, cabe ressaltar de que a responsabilidade sobre a execução do serviço e os eventuais danos ao patrimônio ou à vida permanecerão de responsabilidade do contratado, que se responsabilizará integralmente pelas atividades subcontratadas.

OUTROS REQUISITOS

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

4.2. A contratada deverá disponibilizar equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e acessórios adequados à execução dos serviços de poda e corte de árvores, em quantidade suficiente para o atendimento das demandas solicitadas, mantendo-os em condições apropriadas de conservação, funcionamento e segurança, com realização das manutenções preventivas e corretivas necessárias.

4.3. A contratada deverá adotar medidas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, especialmente quanto à emissão de ruídos, consumo de combustíveis, geração de resíduos vegetais e demais impactos relacionados à utilização de máquinas, veículos e equipamentos.

4.4. Todos os resíduos vegetais provenientes da execução dos serviços deverão ser recolhidos, transportados e destinados aos locais adequados, conforme estabelecido no Termo de Referência e orientações do setor competente do Município, observando-se, no que couber, a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.5. A contratada deverá fornecer aos seus empregados, sem qualquer ônus adicional à Administração Municipal, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários e adequados aos riscos das atividades executadas, responsabilizando-se pela orientação, fiscalização e exigência de sua correta utilização.

4.6. A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ser devidamente capacitada e qualificada para as atividades desempenhadas, cabendo à contratada observar as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis ao objeto, especialmente:

- NR-01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- NR-06 – Equipamento de Proteção Individual;
- NR-07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, quando aplicável;
- NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- NR-15 – Atividades e Operações Insalubres, quando aplicável;
- NR-26 – Sinalização de Segurança;
- NR-35 – Trabalho em Altura;
- NR-38 – Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, quando aplicável.
- Nos serviços realizados em altura, quando houver risco de queda em diferença de nível superior a 2,00 metros, deverão ser observadas integralmente as disposições da NR-35, incluindo os procedimentos de planejamento, organização, análise de riscos, capacitação, supervisão e execução necessários à segurança dos trabalhadores.

4.7. Os serviços de poda deverão observar as disposições específicas aplicáveis da NR-38, devendo ser precedidos de Análise de Riscos – AR, contemplando as condições do local e seu entorno, a área de projeção da queda dos galhos, o isolamento e a sinalização da área de trabalho, a avaliação visual da integridade da árvore, a seleção das ferramentas e técnicas de trabalho e os demais riscos relacionados à execução da atividade.

4.8. Os operadores de motosserras, motopodas e demais máquinas e equipamentos utilizados deverão possuir capacitação e treinamento compatíveis com os equipamentos operados e com as atividades desempenhadas, cabendo à contratada garantir sua utilização segura, bem como o atendimento às exigências legais relativas à operação e regularidade dos equipamentos.

4.9. A contratada deverá promover o isolamento e a sinalização adequada das áreas de intervenção, adotando todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, pedestres,

veículos, imóveis, mobiliário urbano e demais bens localizados nas proximidades.

4.10. Não integram o objeto da presente contratação os serviços de poda ou corte de árvores localizadas sob, em contato ou em situação de interferência com redes de distribuição de energia elétrica, quando a execução da intervenção envolver risco elétrico ou for de responsabilidade da concessionária competente.

4.11. Caso seja constatada situação envolvendo rede de distribuição de energia elétrica que impossibilite a realização segura da atividade, a contratada deverá interromper imediatamente a intervenção, manter a área em condições seguras e comunicar o fiscal do contrato para adoção das providências cabíveis junto à concessionária responsável.

4.12. A contratada deverá indicar preposto responsável por representá-la perante o Município de Guaíra/PR durante a execução contratual, cabendo-lhe acompanhar os serviços, prestar esclarecimentos, receber orientações e manter comunicação permanente com a fiscalização municipal.

4.13. Para fins de qualificação técnico-operacional, deverá ser exigida a apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para a execução de serviços compatíveis com as características e a complexidade do objeto, observadas as disposições do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.14. Eventuais exigências de registro em conselho profissional, indicação de responsável técnico e comprovação de qualificação técnico-profissional deverão guardar pertinência com as atividades efetivamente abrangidas pela contratação, ser tecnicamente justificadas e observar a legislação aplicável, sem imposição de restrições desnecessárias à competitividade.

4.15. Todos os custos relacionados à mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, combustíveis, manutenção, EPIs, EPCs, sinalização, transporte, recolhimento, trituração e destinação dos resíduos vegetais deverão estar contemplados nos valores propostos pela contratada, não cabendo pagamento adicional por atividades inerentes à execução dos serviços contratados.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente – SEMAIM, mediante emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, não havendo obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados.

5.2. Os serviços serão executados em vias públicas, praças, parques, canteiros, áreas verdes, áreas institucionais e demais espaços públicos sob responsabilidade do Município de Guaíra/PR, em locais previamente definidos pela Secretaria requisitante e indicados na respectiva Ordem de Serviço.

5.3. O recebimento dos serviços ocorrerá:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato ou agente administrativo do almoxarifado, assim que o objeto for executado, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais; e

b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, por comissão

formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo secretário demandante, para efeito de verificação da qualidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

5.4. Para os serviços ordinários, a CONTRATADA deverá iniciar a execução em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

5.5. Para os serviços emergenciais, assim considerados aqueles decorrentes de quedas de árvores, risco iminente de queda, obstrução de vias públicas ou outras situações que representem risco à integridade física da população ou ao patrimônio público e privado, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento em até **02 (duas) horas após a comunicação formal da CONTRATANTE**.

5.6. Para fins do disposto no item anterior, considera-se início do atendimento emergencial a mobilização e o comparecimento da equipe ao local indicado, com os equipamentos necessários para avaliação das condições de segurança e adoção das primeiras providências cabíveis. A conclusão da intervenção observará a complexidade do serviço, as condições de segurança e as orientações da fiscalização.

5.7. A execução dos serviços deverá ser precedida de avaliação técnica e autorização do setor competente do Município, observadas as exigências ambientais aplicáveis e as condições de segurança necessárias à realização da intervenção.

5.8. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização de mão de obra capacitada, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, sinalização, isolamento da área e demais recursos necessários à execução dos serviços, bem como pelo recolhimento, trituração, transporte e destinação adequada dos resíduos vegetais gerados.

5.9. Não integram o objeto da contratação os serviços de poda ou corte de árvores localizadas sob, em contato ou em situação de interferência com redes de distribuição de energia elétrica, quando a intervenção envolver risco elétrico ou for de responsabilidade da concessionária competente.

5.10. Caso seja identificada situação que impeça a execução segura dos serviços em razão da proximidade ou interferência com a rede elétrica, a CONTRATADA deverá suspender a intervenção, preservar as condições de segurança do local e comunicar imediatamente a fiscalização, para adoção das providências cabíveis junto à concessionária responsável. CORTE DE ÁRVORES

5.11. Os serviços de corte de árvores serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, precedida de avaliação técnica e das autorizações necessárias, observadas as condições do indivíduo arbóreo, a legislação ambiental e as normas de segurança aplicáveis.

5.12. O corte poderá compreender a remoção de árvores que apresentem comprometimento estrutural, deterioração, problemas fitossanitários, risco de queda ou outras condições que justifiquem tecnicamente sua supressão, desde que devidamente autorizada pelo setor competente.

5.13. Os serviços deverão ser realizados com técnicas apropriadas, mediante utilização de equipamentos compatíveis com as dimensões e condições da árvore, adotando-se todas as medidas necessárias para evitar acidentes e danos a pessoas, edificações, veículos, equipamentos urbanos e demais bens localizados nas proximidades.

5.14. A CONTRATADA deverá executar o corte de forma controlada, observando as condições do local, a direção e a área de queda, a necessidade de corte por seções e os procedimentos de

isolamento e sinalização da área de trabalho.

5.15. O serviço compreenderá o recolhimento, a trituração quando aplicável, o transporte e a destinação adequada dos resíduos vegetais provenientes do corte, conforme as especificações dos itens contratados e as orientações do setor competente do Município.

5.16. Em situações emergenciais decorrentes de eventos climáticos, quedas de árvores ou risco iminente à segurança da população, o atendimento deverá observar o prazo estabelecido no item 1.6, respeitadas as condições de segurança e a necessidade de autorização ou atuação de outros órgãos competentes.

PODA DE ÁRVORES

5.17. Os serviços de poda deverão ser executados mediante Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, precedida de avaliação das condições do indivíduo arbóreo, observando-se as técnicas adequadas de manejo, a preservação da estrutura e estabilidade da árvore e as normas ambientais e de segurança aplicáveis.

5.18. As intervenções poderão compreender, conforme a necessidade tecnicamente identificada, as seguintes modalidades:

a) Poda de Condução: intervenção destinada a orientar o desenvolvimento da árvore, promovendo a formação adequada de sua estrutura e a compatibilização de seu crescimento com os espaços públicos, respeitadas as características da espécie.

b) Poda de Manutenção: intervenção destinada à conservação das condições estruturais e fitossanitárias da árvore, mediante retirada seletiva de ramos comprometidos e realização de ajustes necessários à manutenção adequada da copa.

c) Poda de Limpeza: intervenção destinada à remoção de galhos secos, mortos, quebrados, doentes, danificados, parasitados ou comprometidos, bem como de brotações indesejadas, quando tecnicamente indicada.

d) Poda de Emergência: intervenção destinada à remoção de galhos ou partes da árvore que representem risco iminente à integridade física das pessoas, à circulação de veículos e pedestres ou à preservação do patrimônio público e privado, especialmente em decorrência de eventos climáticos ou comprometimento estrutural.

e) Poda de Adequação: intervenção destinada à compatibilização da arborização com a infraestrutura urbana, visando melhorar as condições de circulação, visibilidade da sinalização viária, iluminação pública e preservação de edificações e equipamentos urbanos, desde que não envolva atividades excluídas do objeto, especialmente intervenções com risco elétrico ou de responsabilidade da concessionária de energia elétrica.

5.19. As podas deverão ser executadas de forma tecnicamente adequada, evitando cortes excessivos, mutilações, desequilíbrio estrutural ou comprometimento desnecessário da integridade e do desenvolvimento dos indivíduos arbóreos.

5.20. A intensidade da poda deverá observar a avaliação técnica, as características da espécie e os limites previstos na legislação municipal e nas especificações dos itens contratados.

5.21. Os serviços compreenderão a limpeza integral da área de intervenção, incluindo recolhimento,

trituração quando aplicável, transporte e destinação adequada dos galhos, folhas, ramos e demais resíduos vegetais gerados, não sendo permitido deixar materiais que comprometam a circulação ou a segurança dos usuários dos espaços públicos.

5.22. Os serviços de poda deverão observar as faixas de altura e demais características previstas nos itens contratados, não sendo autorizada a execução de serviços fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência sem a devida avaliação e autorização da Administração Municipal.

ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

A execução do serviço observará as rotinas descritas abaixo:

5.23. A execução dos serviços deverá observar as rotinas operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, as orientações da fiscalização contratual e as disposições técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis aos serviços de poda e corte de árvores.

5.24. Antes do início de cada intervenção, a CONTRATADA deverá verificar as condições do local, as características do indivíduo arbóreo, os riscos envolvidos, a necessidade de isolamento e sinalização e a adequação dos equipamentos e ferramentas que serão utilizados.

5.25. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas em boas condições de conservação, funcionamento e segurança, realizando as verificações e manutenções preventivas e corretivas necessárias, de modo a evitar acidentes, falhas operacionais e impactos ambientais desnecessários.

5.26. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser utilizados equipamentos e procedimentos que contribuam para a redução do consumo de combustíveis, energia e água, bem como para a diminuição da emissão de poluentes e ruídos durante a execução dos serviços.

5.27. Os equipamentos que produzam ruídos deverão observar os limites e exigências legais aplicáveis, inclusive quanto à certificação ou identificação de emissão sonora, quando exigível, cabendo à CONTRATADA adotar medidas para minimizar os impactos sobre a população e o ambiente urbano.

5.28. A CONTRATADA deverá fornecer aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados aos riscos das atividades, incluindo proteção auditiva compatível com a exposição ocupacional ao ruído, observadas as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

5.29. A execução dos serviços deverá observar as disposições das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao gerenciamento de riscos ocupacionais, utilização de máquinas e equipamentos, trabalho em altura, sinalização e manejo de resíduos.

5.30. Os operadores de motosserras, motopodas, trituradores e demais equipamentos deverão possuir treinamento e capacitação compatíveis com as atividades desempenhadas, cabendo à CONTRATADA garantir a operação segura dos equipamentos.

5.31. A CONTRATADA deverá promover o isolamento e a sinalização adequada das áreas de trabalho, adotando medidas destinadas à proteção dos trabalhadores, pedestres, veículos, edificações, mobiliário urbano e demais bens localizados nas proximidades.

5.32. Todos os resíduos vegetais provenientes dos serviços deverão ser recolhidos e transportados, observando-se as exigências de trituração previstas nas especificações dos itens contratados, bem como a destinação ambientalmente adequada, conforme orientações do setor competente do Município e legislação aplicável.

5.33. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos adequados para a separação, acondicionamento e destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observando-se, no que couber, a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.34. Quando houver utilização de pilhas, baterias, combustíveis, óleos lubrificantes ou outros materiais que exijam destinação específica, a CONTRATADA deverá observar as normas ambientais aplicáveis, responsabilizando-se pelo seu correto acondicionamento e encaminhamento.

5.35. Não serão permitidas intervenções em árvores localizadas sob, em contato ou em situação de interferência com redes de distribuição de energia elétrica quando houver risco elétrico ou quando a atividade for de responsabilidade da concessionária competente.

5.36. Caso sejam identificadas condições que comprometam a segurança da execução, a CONTRATADA deverá interromper os serviços e comunicar imediatamente a fiscalização, aguardando as orientações necessárias para continuidade da intervenção.

5.37. Ao término de cada serviço, a CONTRATADA deverá realizar a limpeza integral da área, retirando galhos, folhas, troncos e demais resíduos provenientes da intervenção, de forma a restabelecer as condições adequadas de segurança, circulação e utilização do espaço público.

5.38. A CONTRATADA deverá manter preposto responsável pelo acompanhamento das atividades, atendimento às solicitações da Administração Municipal e comunicação com o gestor e os fiscais do contrato.

5.39. Os serviços executados estarão sujeitos à verificação da fiscalização contratual, que avaliará sua conformidade com a Ordem de Serviço, as especificações técnicas, as condições de segurança e as obrigações previstas no instrumento contratual.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.40. Para a adequada execução dos serviços de poda e corte de árvores, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sob sua responsabilidade e sem ônus adicional à Administração Municipal, todos os equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, materiais e acessórios necessários à execução do objeto, em quantidades suficientes e condições adequadas de funcionamento e segurança.

5.41. A CONTRATADA deverá dispor, conforme a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados, dos seguintes equipamentos e recursos operacionais:

a) Motopoda, adequada à execução dos serviços de poda de árvores;

b) Motosserra, compatível com os serviços de corte e manejo arbóreo;

c) Soprador, para auxílio na limpeza das áreas após a execução dos serviços;

d) Triturador de galhos e resíduos vegetais, em boas condições de funcionamento e com capacidade compatível com os materiais a serem processados;

e) Caminhão com carroceria adequada para o acondicionamento e transporte dos galhos, troncos e demais resíduos vegetais provenientes dos serviços;

f) Equipamentos apropriados para trabalhos em altura, conforme as características das intervenções e as normas de segurança aplicáveis;

g) Ferramentas manuais, acessórios de corte, dispositivos de isolamento, sinalização e demais materiais necessários à execução segura dos serviços;

h) Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados às atividades desenvolvidas;

i) Equipe de trabalhadores devidamente capacitados, incluindo operadores dos equipamentos e encarregado ou preposto responsável pelo acompanhamento dos serviços.

5.42. Todos os equipamentos deverão apresentar condições adequadas de conservação, funcionamento e segurança, cabendo à CONTRATADA providenciar sua manutenção e substituição sempre que necessário, sem comprometer os prazos e a qualidade dos serviços contratados.

5.43. A Administração Municipal poderá realizar vistoria dos equipamentos disponibilizados para a execução contratual, a fim de verificar sua compatibilidade com as exigências previstas no Termo de Referência e com as condições necessárias à adequada prestação dos serviços.

5.44. Caso o edital estabeleça a apresentação dos equipamentos pela licitante provisoriamente vencedora, a convocação deverá observar prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação formal, para disponibilização dos equipamentos à verificação da Administração Municipal, em local previamente informado.

5.45. A avaliação deverá ser realizada por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante critérios objetivos previamente definidos no edital, considerando a existência, adequação, capacidade operacional, condições de conservação, funcionamento e segurança dos equipamentos exigidos.

5.46. O resultado da avaliação deverá ser registrado em documento próprio, com indicação dos equipamentos verificados, das condições constatadas e da conclusão quanto ao atendimento das exigências estabelecidas.

5.47. A exigência de apresentação dos equipamentos deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e julgamento objetivo, não sendo admitidas exigências que ultrapassem as necessidades efetivas da contratação.

5.48. Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os equipamentos e recursos operacionais necessários ao atendimento das Ordens de Serviço, sendo responsável pela substituição daqueles que apresentarem defeitos, inadequações ou condições que comprometam a segurança e a continuidade dos serviços.

GARANTIA DO SERVIÇO

5.49. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Demais obrigações estão contidas na Clausula Oitava da Minuta o Contrato, Anexo 04 do presente edital.

6.7. Ficam designados os seguintes servidores para exercer a fiscalização:

Fiscal: Vanderlei Neves do Nascimento, assessor de secretaria, Decreto nº102/2025, Telefone (44)3642-0004;
Fiscal suplente: Flavio Cesar Ames, assessor de diretoria, Decreto nº102/2025, Telefone (44)3642-0004;
Gestor: Luís Carlos Lima, Secretário, Decreto N° 032/2025, telefone (44) 3642-0001.

6.8. As atribuições dos fiscais e gestor encontram-se detalhadas em Ato específico de Designação, anexo aos autos e disponíveis no Decreto Municipal nº 424/2024.

7. PAGAMENTO

7.1. A forma de pagamento encontra-se detalha no Cláusula Sexta, da Minuta do Contrato deste Edital (Anexo 04).

8. FORMA, CRITÉRIOS E SELEÇÃO DE FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Grupo.

8.2. A execução do objeto será de forma PARCELADA.

8.3. As exigências para HABILITAÇÃO encontram-se detalhadas no Anexo 05, deste Edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 1.612.666,00 (um milhão e seiscentos e doze mil e seiscentos e sessenta e seis reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
1545	2026
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
3	Diretoria de Urbanismo
2083	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO URBANISMO
33390391600000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Observação: o Presente documento em seu inteiro teor, estará disponível juntamente com este edital, através do site do Município de Guaíra www.guaira.pr.gov.br pelo link Compras Públicas.

ANEXO 03 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/2026

O **Município de Guaíra,** CNPJ 77.857.183/0001-90, sediado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra/PR, CEP: 85980-000, neste ato representados pelo Prefeito Municipal o Senhor **Gileade Gabriel Osti**, brasileiro, casado, matrícula nº 26891-6, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, resolve **Registrar os Preços** em conformidade com o **Pregão Eletrônico n° 185/2026** e com as cláusulas e condições que se seguem.

1. **NÚMERO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 322/2026
2. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico n° 185/2026
3. **OBJETO:** Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de poda, corte, supressão e manejo arbóreo, incluindo a remoção, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos vegetais provenientes da manutenção da arborização urbana em vias públicas, praças, parques, áreas institucionais e demais espaços públicos do Município, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos e todos os demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
4. **Órgão Gerenciador:** Município Contratante.
5. **Unidade Gestora:** Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
6. **Unidade Fiscal:** Diretoria de Urbanismo
7. **Local de execução dos serviços/ entrega dos produtos:** conforme nota de empenho
8. **BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (FORNECEDOR)**

***Obs:** item 8 a ser adaptado conforme o número efetivo de beneficiários do registro (fornecedores).

Dados do Fornecedor:
a) XXXXXXX., CNPJ xxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxx, xxx Bairro - Cidade - Estado - CEP: xx.xxx-xxx – Fone: (xx) xxxx-xxxx – Fax: (xx) xxxx-xxxx – e-mail: xxxxxxx@xxxxxxxxx.com.br, neste ato representada pelo Senhor xxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº. x.xxx.xxx-x e CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx.

9 – DO OBJETO E VALOR

Item	Cód	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R$	Vlr Total
xxx	xxx	xxx	xxx	xxxxx	xxx	xxx

10 – VIGÊNCIA:

10.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.2. O Município de Guaíra NÃO será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos no item 9 e clausula primeira do contrato, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora desta Ata.

10.4. O prazo de execução se estende ao prazo da vigência, sendo que a forma de execução deverá ocorrer conforme especificado no Edital de **Pregão Eletrônico n° 185/2026** e Instrumento Contratual firmado entre as partes.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

12 - CONDIÇÕES:

12.1. Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Guaíra-PR, xx de xxxxxx de xxxx.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAIRA
Gileade Gabriel Osti / Prefeito

_____	_____
Nome do Representante	Nome do Representante
Empresa	Empresa
CPF	CPF

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome da Testemunha	Nome da Testemunha
CPF	CPF

ANEXO 04 - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA

O **Município de Guaíra,** CNPJ 77.857.183/0001-90, sediado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra/PR, CEP: 85980-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Gileade Gabriel Osti**, brasileiro, casado, Portador da Matrícula nº 26891-6, simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado como CONTRATADA, a empresa: _____, com endereço à _____, nº ___, Bairro _____, Cidade de _____, inscrita no CNPJ nº. _____, representada por _____, conforme Ato Constitutivo da empresa ou Procuração apresentada, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, homologada por ato da autoridade competente; de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 185/2026,** em seus Anexos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO (art. 92, I)

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de poda, corte, supressão e manejo arbóreo, incluindo a remoção, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos vegetais provenientes da manutenção da arborização urbana em vias públicas, praças, parques, áreas institucionais e demais espaços públicos do Município, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos e todos os demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, conforme Termo de Referência, anexo 02 do edital de Licitação **Pregão Eletrônico nº 185/2026**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

Item	Cód	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R$	Vlr Total
XXX	XXX	XXX	XXX	XXXXX	XXX	XXX

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (art. 92, II)

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº 185/2026** e seus anexos, **Processo Administrativo 322/2026**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Estudo Técnico Preliminar;
b) O Termo de Referência que embasou a contratação;
c) O Edital de Licitação;
d) A Proposta da Contratada;
e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE

4.1. O valor da **R$** _____ **(**_____**),** que permanecerão fixos e irreajustáveis.

4.2. Nos preços contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo ao Município nenhum custo adicional.

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **XX/XX/XXXX.**

4.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente – SEMAIM, mediante emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, não havendo obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados.

5.2. Os serviços serão executados em vias públicas, praças, parques, canteiros, áreas verdes, áreas institucionais e demais espaços públicos sob responsabilidade do Município de Guaíra/PR, em locais previamente definidos pela Secretaria requisitante e indicados na respectiva Ordem de Serviço.

5.3. O recebimento dos serviços ocorrerá:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato ou agente administrativo do almoxarifado, assim que o objeto for executado, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais; e

b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo secretário demandante, para efeito de verificação da qualidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

5.4. Para os serviços ordinários, a CONTRATADA deverá iniciar a execução em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

5.5. Para os serviços emergenciais, assim considerados aqueles decorrentes de quedas de árvores, risco iminente de queda, obstrução de vias públicas ou outras situações que representem risco à integridade física da população ou ao patrimônio público e privado, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento em até **02 (duas) horas após a comunicação formal da CONTRATANTE**.

5.6. Para fins do disposto no item anterior, considera-se início do atendimento emergencial a mobilização e o comparecimento da equipe ao local indicado, com os equipamentos necessários para avaliação das condições de segurança e adoção das primeiras providências cabíveis. A conclusão da intervenção observará a complexidade do serviço, as condições de segurança e as orientações da fiscalização.

5.7. A execução dos serviços deverá ser precedida de avaliação técnica e autorização do setor competente do Município, observadas as exigências ambientais aplicáveis e as condições de segurança necessárias à realização da intervenção.

5.8. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização de mão de obra capacitada, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, sinalização, isolamento da área e demais recursos necessários à execução dos serviços, bem como pelo recolhimento, trituração, transporte e destinação adequada dos resíduos vegetais gerados.

5.9. Não integram o objeto da contratação os serviços de poda ou corte de árvores localizadas sob, em contato ou em situação de interferência com redes de distribuição de energia elétrica, quando a intervenção envolver risco elétrico ou for de responsabilidade da concessionária competente.

5.10. Caso seja identificada situação que impeça a execução segura dos serviços em razão da

proximidade ou interferência com a rede elétrica, a CONTRATADA deverá suspender a intervenção, preservar as condições de segurança do local e comunicar imediatamente a fiscalização, para adoção das providências cabíveis junto à concessionária responsável. CORTE DE ÁRVORES

5.11. Os serviços de corte de árvores serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, precedida de avaliação técnica e das autorizações necessárias, observadas as condições do indivíduo arbóreo, a legislação ambiental e as normas de segurança aplicáveis.

5.12. O corte poderá compreender a remoção de árvores que apresentem comprometimento estrutural, deterioração, problemas fitossanitários, risco de queda ou outras condições que justifiquem tecnicamente sua supressão, desde que devidamente autorizada pelo setor competente.

5.13. Os serviços deverão ser realizados com técnicas apropriadas, mediante utilização de equipamentos compatíveis com as dimensões e condições da árvore, adotando-se todas as medidas necessárias para evitar acidentes e danos a pessoas, edificações, veículos, equipamentos urbanos e demais bens localizados nas proximidades.

5.14. A CONTRATADA deverá executar o corte de forma controlada, observando as condições do local, a direção e a área de queda, a necessidade de corte por seções e os procedimentos de isolamento e sinalização da área de trabalho.

5.15. O serviço compreenderá o recolhimento, a trituração quando aplicável, o transporte e a destinação adequada dos resíduos vegetais provenientes do corte, conforme as especificações dos itens contratados e as orientações do setor competente do Município.

5.16. Em situações emergenciais decorrentes de eventos climáticos, quedas de árvores ou risco iminente à segurança da população, o atendimento deverá observar o prazo estabelecido no item 1.6, respeitadas as condições de segurança e a necessidade de autorização ou atuação de outros órgãos competentes.

PODA DE ÁRVORES

5.17. Os serviços de poda deverão ser executados mediante Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, precedida de avaliação das condições do indivíduo arbóreo, observando-se as técnicas adequadas de manejo, a preservação da estrutura e estabilidade da árvore e as normas ambientais e de segurança aplicáveis.

5.18. As intervenções poderão compreender, conforme a necessidade tecnicamente identificada, as seguintes modalidades:

a) Poda de Condução: intervenção destinada a orientar o desenvolvimento da árvore, promovendo a formação adequada de sua estrutura e a compatibilização de seu crescimento com os espaços públicos, respeitadas as características da espécie.

b) Poda de Manutenção: intervenção destinada à conservação das condições estruturais e fitossanitárias da árvore, mediante retirada seletiva de ramos comprometidos e realização de ajustes necessários à manutenção adequada da copa.

c) Poda de Limpeza: intervenção destinada à remoção de galhos secos, mortos, quebrados, doentes, danificados, parasitados ou comprometidos, bem como de brotações indesejadas, quando tecnicamente indicada.

d) Poda de Emergência: intervenção destinada à remoção de galhos ou partes da árvore que representem risco iminente à integridade física das pessoas, à circulação de veículos e pedestres ou à preservação do patrimônio público e privado, especialmente em decorrência de eventos climáticos ou comprometimento estrutural.

e) Poda de Adequação: intervenção destinada à compatibilização da arborização com a infraestrutura urbana, visando melhorar as condições de circulação, visibilidade da sinalização viária, iluminação pública e preservação de edificações e equipamentos urbanos, desde que não envolva atividades excluídas do objeto, especialmente intervenções com risco elétrico ou de responsabilidade da concessionária de energia elétrica.

5.19. As podas deverão ser executadas de forma tecnicamente adequada, evitando cortes excessivos, mutilações, desequilíbrio estrutural ou comprometimento desnecessário da integridade e do desenvolvimento dos indivíduos arbóreos.

5.20. A intensidade da poda deverá observar a avaliação técnica, as características da espécie e os limites previstos na legislação municipal e nas especificações dos itens contratados.

5.21. Os serviços compreenderão a limpeza integral da área de intervenção, incluindo recolhimento, trituração quando aplicável, transporte e destinação adequada dos galhos, folhas, ramos e demais resíduos vegetais gerados, não sendo permitido deixar materiais que comprometam a circulação ou a segurança dos usuários dos espaços públicos.

5.22. Os serviços de poda deverão observar as faixas de altura e demais características previstas nos itens contratados, não sendo autorizada a execução de serviços fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência sem a devida avaliação e autorização da Administração Municipal.

ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

A execução do serviço observará as rotinas descritas abaixo:

5.23. A execução dos serviços deverá observar as rotinas operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, as orientações da fiscalização contratual e as disposições técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis aos serviços de poda e corte de árvores.

5.24. Antes do início de cada intervenção, a CONTRATADA deverá verificar as condições do local, as características do indivíduo arbóreo, os riscos envolvidos, a necessidade de isolamento e sinalização e a adequação dos equipamentos e ferramentas que serão utilizados.

5.25. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas em boas condições de conservação, funcionamento e segurança, realizando as verificações e manutenções preventivas e corretivas necessárias, de modo a evitar acidentes, falhas operacionais e impactos ambientais desnecessários.

5.26. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser utilizados equipamentos e procedimentos que contribuam para a redução do consumo de combustíveis, energia e água, bem como para a diminuição da emissão de poluentes e ruídos durante a execução dos serviços.

5.27. Os equipamentos que produzam ruídos deverão observar os limites e exigências legais aplicáveis, inclusive quanto à certificação ou identificação de emissão sonora, quando exigível, cabendo à CONTRATADA adotar medidas para minimizar os impactos sobre a população e o

ambiente urbano.

5.28. A CONTRATADA deverá fornecer aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados aos riscos das atividades, incluindo proteção auditiva compatível com a exposição ocupacional ao ruído, observadas as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

5.29. A execução dos serviços deverá observar as disposições das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao gerenciamento de riscos ocupacionais, utilização de máquinas e equipamentos, trabalho em altura, sinalização e manejo de resíduos.

5.30. Os operadores de motosserras, motopodas, trituradores e demais equipamentos deverão possuir treinamento e capacitação compatíveis com as atividades desempenhadas, cabendo à CONTRATADA garantir a operação segura dos equipamentos.

5.31. A CONTRATADA deverá promover o isolamento e a sinalização adequada das áreas de trabalho, adotando medidas destinadas à proteção dos trabalhadores, pedestres, veículos, edificações, mobiliário urbano e demais bens localizados nas proximidades.

5.32. Todos os resíduos vegetais provenientes dos serviços deverão ser recolhidos e transportados, observando-se as exigências de trituração previstas nas especificações dos itens contratados, bem como a destinação ambientalmente adequada, conforme orientações do setor competente do Município e legislação aplicável.

5.33. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos adequados para a separação, acondicionamento e destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observando-se, no que couber, a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.34. Quando houver utilização de pilhas, baterias, combustíveis, óleos lubrificantes ou outros materiais que exijam destinação específica, a CONTRATADA deverá observar as normas ambientais aplicáveis, responsabilizando-se pelo seu correto acondicionamento e encaminhamento.

5.35. Não serão permitidas intervenções em árvores localizadas sob, em contato ou em situação de interferência com redes de distribuição de energia elétrica quando houver risco elétrico ou quando a atividade for de responsabilidade da concessionária competente.

5.36. Caso sejam identificadas condições que comprometam a segurança da execução, a CONTRATADA deverá interromper os serviços e comunicar imediatamente a fiscalização, aguardando as orientações necessárias para continuidade da intervenção.

5.37. Ao término de cada serviço, a CONTRATADA deverá realizar a limpeza integral da área, retirando galhos, folhas, troncos e demais resíduos provenientes da intervenção, de forma a restabelecer as condições adequadas de segurança, circulação e utilização do espaço público.

5.38. A CONTRATADA deverá manter preposto responsável pelo acompanhamento das atividades, atendimento às solicitações da Administração Municipal e comunicação com o gestor e os fiscais do contrato.

5.39. Os serviços executados estarão sujeitos à verificação da fiscalização contratual, que avaliará sua conformidade com a Ordem de Serviço, as especificações técnicas, as condições de segurança e

as obrigações previstas no instrumento contratual.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.40. Para a adequada execução dos serviços de poda e corte de árvores, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sob sua responsabilidade e sem ônus adicional à Administração Municipal, todos os equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, materiais e acessórios necessários à execução do objeto, em quantidades suficientes e condições adequadas de funcionamento e segurança.

5.41. A CONTRATADA deverá dispor, conforme a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados, dos seguintes equipamentos e recursos operacionais:

a) Motopoda, adequada à execução dos serviços de poda de árvores;

b) Motosserra, compatível com os serviços de corte e manejo arbóreo;

c) Soprador, para auxílio na limpeza das áreas após a execução dos serviços;

d) Triturador de galhos e resíduos vegetais, em boas condições de funcionamento e com capacidade compatível com os materiais a serem processados;

e) Caminhão com carroceria adequada para o acondicionamento e transporte dos galhos, troncos e demais resíduos vegetais provenientes dos serviços;

f) Equipamentos apropriados para trabalhos em altura, conforme as características das intervenções e as normas de segurança aplicáveis;

g) Ferramentas manuais, acessórios de corte, dispositivos de isolamento, sinalização e demais materiais necessários à execução segura dos serviços;

h) Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados às atividades desenvolvidas;

i) Equipe de trabalhadores devidamente capacitados, incluindo operadores dos equipamentos e encarregado ou preposto responsável pelo acompanhamento dos serviços.

5.42. Todos os equipamentos deverão apresentar condições adequadas de conservação, funcionamento e segurança, cabendo à CONTRATADA providenciar sua manutenção e substituição sempre que necessário, sem comprometer os prazos e a qualidade dos serviços contratados.

5.43. A Administração Municipal poderá realizar vistoria dos equipamentos disponibilizados para a execução contratual, a fim de verificar sua compatibilidade com as exigências previstas no Termo de Referência e com as condições necessárias à adequada prestação dos serviços.

5.44. Caso o edital estabeleça a apresentação dos equipamentos pela licitante provisoriamente vencedora, a convocação deverá observar prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação formal, para disponibilização dos equipamentos à verificação da Administração Municipal, em local previamente informado.

5.45. A avaliação deverá ser realizada por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante critérios objetivos previamente definidos no edital, considerando a existência, adequação, capacidade operacional, condições de conservação, funcionamento e segurança dos equipamentos

exigidos.

5.46. O resultado da avaliação deverá ser registrado em documento próprio, com indicação dos equipamentos verificados, das condições constatadas e da conclusão quanto ao atendimento das exigências estabelecidas.

5.47. A exigência de apresentação dos equipamentos deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e julgamento objetivo, não sendo admitidas exigências que ultrapassem as necessidades efetivas da contratação.

5.48. Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os equipamentos e recursos operacionais necessários ao atendimento das Ordens de Serviço, sendo responsável pela substituição daqueles que apresentarem defeitos, inadequações ou condições que comprometam a segurança e a continuidade dos serviços.

GARANTIA DO SERVIÇO

5.49. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO

6.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

6.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
6.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.
6.1.3. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la, bem como Decreto Municipal nº 174 de 07 de julho de 2023, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

6.3. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias corridos a contar da data da liquidação,** após o fornecimento do objeto, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

6.3.1. A ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública do Município, de acordo com as diretrizes instituídas pela Lei n° 14.133/2021, conforme em regulamento instituído pelo Decreto Municipal n° 349/2024 de 17.09.2024.

6.4. O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto o Contratado apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

6.5. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo Contratado de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.

6.6. No caso de o término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Guaíra, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.7. O município de Guaíra poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

6.8. Pagamento efetuado não isentará o Contratado das responsabilidades decorrentes da execução o objeto.

6.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
1545	2026
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
3	Diretoria de Urbanismo
2083	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO URBANISMO
33390391600000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

CLÁUSULA OITAVA
DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do Decreto Municipal n° 424/2024 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, relativo ao objeto deste contrato.

8.2. Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, os servidores a seguir:

Fiscal: Vanderlei Neves do Nascimento, assessor de secretaria, Decreto nº102/2025, Telefone (44)3642-0004;
Fiscal suplente: Flavio Cesar Ames, assessor de diretoria, Decreto nº102/2025, Telefone (44)3642-0004;
Gestor: Luís Carlos Lima, Secretário, Decreto N° 032/2025, telefone (44) 3642-0001.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestores de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.4. Caberá ao Secretário (a) de cada pasta, no que couber, o gerenciamento pelo cumprimento do

contrato.

8.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.7. O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.8. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.9. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.10. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

8.12. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução o Contrato equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.13. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.14. O fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.15. O fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.16. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal administrativo do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.17. O fiscal do Contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar

decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal setorial do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

8.19. O fiscal administrativo do contrato deverá acompanhar em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

8.20. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.21. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.22. O gestor o Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:

8.23. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.24. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.25. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.26. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.27. O fiscal do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.28. O gestor do Contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Município de Guaíra:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.11. Fiscalizar a execução das podas das árvores do município – sede e distritos, e, verificar se a empresa contratada está conduzindo de forma adequada de acordo com as exigências pormenorizadas;

9.12. Comunicar à Contratada, sobre incorreções nos serviços efetuados e orientar que a execução inadequada, pode causar a rescisão do contrato;

9.13. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução

do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.7. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e demais anexos;

Além das obrigações dispostas acima, são ainda obrigações do Contratado:

10.27. A empresa contratada não pode deixar de realizar os serviços em hipótese nenhuma, salvo por caso fortuito, por força maior ou por solicitação escrita enviada à CONTRANTE. Devendo a CONTRATADA ter em seu estoque os itens, peças, materiais, de reposição e demais ferramentas necessárias ao bom desenvolvimento do processo.

10.28. Os itens (materiais, veículos, ferramentas e demais itens) já correlacionados neste Termo de Referência deverão conter garantia, não podendo haver, em hipótese alguma, a paralisação dos serviços, salvo caso fortuito ou força maior. No caso dos veículos, caso haja interrupção do serviço o mesmo deve ser reestabelecido e/ou substituído no prazo máximo de 24 horas.

10.29. Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo totalmente os resíduos/entulhos e dando-lhes o destino adequado;

10.30. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com a legislação vigente;

10.31. Aguardar a ordem de serviço, devidamente assinada e repassada para a equipe de campo para proceder com a execução do serviço;

10.32. Executar fielmente os serviços programados nas especificações, das ordens de serviço, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE;

10.33. Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;

10.34. Responsabilidade exclusiva e integral na utilização de meios para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais próprios ou resultantes de vínculos com prepostos, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

10.35. Fornecer o material em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e Edital;

10.36. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.37. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.38. Executar o objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;

10.39. Zelar pela boa e completa qualidade dos serviços prestados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATANTE;

10.40. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do edital;

10.41. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

10.42. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

10.43. Manter informado o fiscal da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

10.44. Assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviços bem como pela qualidade dos produtos entregues, de acordo com as especificações constantes da proposta;

10.45. Cumprir demais obrigações constantes na proposta e Termo de Referência que fazem parte do processo.

10.46. Os serviços programados terão suas autorizações entregues quinzenalmente pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente, todo último dia útil, e a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para execução dos serviços;

10.47. Caso haja algum imprevisto que acarrete atraso nas demandas programadas, a CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente, imediatamente, via ofício, e-mail, ou outro documento oficial de comunicação, com as devidas causas do atraso e propostas de correção;

10.48. Para os serviços emergenciais, considerados aqueles que ocorrem por interferências naturais e climáticas não previstas e não programadas como quedas e/ou risco de queda de indivíduos arbóreos, a CONTRATADA terá um prazo de até 5 (cinco) horas, a partir da comunicação efetuada pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente para execução dos serviços.

10.49. Para realização dos serviços, a CONTRATADA deverá isolar as áreas onde serão realizados os trabalhos, proibindo a entrada e passagem de pessoas, a fim de garantir a segurança da população

10.50. Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, usar faixas refletivas no uniforme, e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o seu cumprimento.

10.51. Dentre eles: cones de sinalização, faixa zebrada para sinalização, bandeirolas de sinalização, coletes refletivos, etc. A contratada deverá deixar livre de restos/entulhos os locais ao final da realização do(s) serviço(s), sendo de responsabilidade da mesma, o transporte destes resíduos, até o local indicado pela Contratante.

10.52. O responsável técnico da CONTRATADA deverá acompanhar a execução dos serviços de forma a orientar e verificar o desempenho, garantindo que a atividade não comprometa a saúde do indivíduo arbóreo sadio, no caso de poda, haja vista que a técnica empregada nesse procedimento é determinante para o crescimento e desenvolvimento saudável da espécie podada, podendo o profissional ser responsabilizado caso ocorra um procedimento inadequado;

10.53. Os serviços serão devidamente atestados, com a devida comprovação de sua execução pela CONTRATADA com o preenchimento dos Boletins Diários, entregues semanalmente, constando os dados suficientes, para correta identificação do serviço realizado, bem como registro fotográfico que

conste em tempo real a localização, data e hora, para comprovação.

10.54. Os boletins diários deverão ser preenchidos considerando cada item previsto na Descrição detalhada deste instrumento;

10.55. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

10.56. A contratada deverá a prestar os serviços, nos prazos e locais indicados pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente, em estrita observância as especificações do termo de referência, mediante o acompanhamento e coordenação do responsável técnico, inclusive emitindo e efetuando o pagamento da anotação de responsabilidade técnica (ART).

10.57. A contratada deverá realizar os serviços somente de posse das autorizações e declarações emitidas pelos órgãos responsáveis, ficando responsável por eventuais penalidades aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de transgressão dos regulamentos e posturas não aplicáveis, salvos nos casos de emergências como quedas e desastre naturais

10.58. A contratada deverá assumir todas as despesas necessárias para a realização dos serviços, tais como: caminhões Munck, veículos, equipamentos em geral, combustíveis, sinalização, despesas com pessoal, e danos ao patrimônio público ou particular, acidentes ou incidentes provocados em decorrência da execução dos serviços, seguros e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, não cabendo nenhum ônus a CONTRATANTE além do previsto no contrato.

10.59. A CONTRATADA deverá dispor de todos os materiais, transporte, ferramentas, instrumentos, acessórios, caminhões (inclusive caminhão Munck e plataformas elevatórias com especificações técnicas compatíveis) e demais equipamentos necessários à perfeita execução do(s) serviço(s), em observância as normas de segurança vigentes sem ônus adicional para a CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e conservação, indenizando todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que dela possam advir seja ao patrimônio público ou privado, direta ou indiretamente;

10.60. A contratada deverá utilizar veículos e equipamentos em bom estado de conservação, obedecendo às normas de trânsito vigentes, ressaltando que os veículos, mesmo estando prestando serviços públicos, não gozam da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas.

10.61. A empresa contratada deverá estar plenamente ciente e em conformidade com todas as exigências legais, regulamentares e ambientais relacionadas ao corte e manejo de árvores no município de Guaíra, comprometendo-se a atender às normas estabelecidas pelos órgãos competentes e às exigências de segurança. Abaixo estão os requisitos específicos que deverão ser observados pela empresa durante a execução do serviço:

10.62. Conformidade com a Legislação Ambiental: A empresa deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente em nível federal, estadual e municipal, incluindo:

a. Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), que trata sobre a proteção da vegetação nativa.

b. Resolução CONAMA nº 379/2006, que regula o corte de vegetação em áreas urbanas.

c. Normas Municipais relacionadas ao manejo da arborização urbana e preservação do meio ambiente.

10.63. Licenciamento Ambiental: A empresa deverá obter as autorizações e licenças ambientais necessárias para a execução do serviço junto à Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente ou outros órgãos competentes, conforme exigido pela legislação vigente. Isso inclui, quando aplicável, a obtenção de Licenciamento Ambiental e a adoção de medidas mitigadoras, como o replantio ou a compensação ambiental.

10.64. Normas de Segurança do Trabalho: A empresa deverá atender rigorosamente às normas de segurança no trabalho, incluindo as seguintes: a. NR-35 – Trabalho em Altura: A empresa deverá adotar todas as medidas de segurança para a execução de atividades que envolvam trabalho em altura, como o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados (cintos de segurança, capacetes, etc.), sistemas de ancoragem e plataformas elevatórias, conforme as diretrizes da NR-35. b. NR-12 – Segurança no Trabalho com Máquinas e Equipamentos: A empresa deverá garantir que todos os equipamentos utilizados para o corte de árvores (serras, guindastes, plataformas elevatórias, etc.) estejam em conformidade com as normas de segurança estabelecidas garantindo o funcionamento seguro das máquinas e a integridade dos trabalhadores durante a operação.

10.65. Responsabilidade Profissional (CREA): A empresa contratada deverá ter em seu quadro técnico profissionais habilitados e registrados no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), como engenheiros florestais, engenheiros ambientais ou técnicos especializados, que sejam responsáveis pelo planejamento, execução e supervisão do serviço. A documentação comprobatória do registro profissional deverá ser apresentada à administração pública antes do início das atividades.

10.66. Fiscalização e Monitoramento: A empresa contratada deverá permitir a fiscalização do serviço pelos órgãos competentes, como a Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente, o IBAMA, o CREA, entre outros, conforme a legislação vigente. Também deverá fornecer todos os documentos necessários para auditorias e fiscalizações periódicas, assegurando o cumprimento das exigências legais e ambientais.

10.67. Relação com Órgãos Fiscalizadores: A empresa deverá colaborar plenamente com os órgãos fiscalizadores, como a Polícia Ambiental, o CREA, a Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente e a Fundação Ambiental do Paraná (FAPA), fornecendo as informações e documentos solicitados e adotando as correções necessárias, caso sejam identificadas inconformidades durante a execução do serviço.

10.68. Segurança Ambiental e Proteção ao Meio Ambiente: Durante a execução dos serviços, a empresa deverá adotar todas as precauções para minimizar os impactos ambientais, como o controle de ruídos, o manejo adequado dos resíduos e a proteção da fauna local. Além disso, deve garantir que as atividades não resultem em danos ao solo ou à qualidade do ar, conforme a legislação ambiental aplicável.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO CONTRATADO

11.1. Adicionalmente, a contratada deverá:

11.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

11.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata/contrato ou em conexão com ela, ainda

que acontecido em dependência do Município de Guaíra;

11.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes deste contrato.

11.6. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Guaíra, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Guaíra/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

12.1.1. Da solução ora tratada, ou seja, o registro de preço para eventual contratação de empresa para serviços de corte e poda de árvores, será permitida a subcontratação da destinação dos resíduos sólidos advindos do corte. Obviamente desde que, o subcontratado respeite toda legislação e normas pertinentes e os prazos aqui definidos.

12.1.2. Cabe dizer que, não se vê óbice para que a empresa vencedora faça a locação das máquinas/equipamentos a serem utilizados no processo de corte e poda, obviamente desde que esses estejam devidamente registrados e respeitem toda legislação pertinente.

12.1.3. Caso haja subcontratação, cabe ressaltar de que a responsabilidade sobre a execução do serviço e os eventuais danos ao patrimônio ou à vida permanecerão de responsabilidade do contratado, que se responsabilizará integralmente pelas atividades subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração da execução do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

13.2. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

(1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

(3) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

15.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

15.5. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

15.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de execução o objeto, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

15.7. A detentora da Ata não poderá interromper a execução do objeto durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

15.8. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

15.9. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente
b) Registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
d) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
e) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

15.10. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

15.11. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da

Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

15.12. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

15.13. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

15.14. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

15.15. O contratado deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

15.16. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

15.17. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.18. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

15.19. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como

amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"Prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013

18.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO FORO

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Guaíra/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Guaíra - Paraná, ____ de _____ de _____.

Gileade Gabriel Osti / Prefeito Municipal
Município de Guaíra

_____ _____
Nome do Representante Nome do Representante

Empresa
CPF

Empresa
CPF

TESTEMUNHAS:

Nome da Testemunha

Nome da Testemunha

ANEXO 05 – HABILITAÇÃO

AVISO IMPORTANTE: Art. 63. Inciso II da Lei 14.133/2021, na fase de habilitação será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

As documentações necessárias para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

1. Para comprovação da habilitação jurídica

1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

1.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

1.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Para comprovação da regularidade Fiscal e Trabalhista

2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**

2.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.5.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.6. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

2.7. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3. Para comprovação da qualificação econômico-financeira

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor judiciário competente - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias** contados da data da sua emissão).

NOTA IMPORTANTE: A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4. Qualificação técnica

4.1. Comprovação de capacidade técnica: apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis com o lote para o qual apresentar proposta, especialmente serviços de poda e/ou corte de árvores, conforme o objeto licitado. Quando exigível em razão da natureza do serviço e das normas profissionais aplicáveis, o atestado deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente.

4.2. Registro profissional: apresentação de certidão de registro da pessoa jurídica e do responsável técnico no conselho profissional competente, quando exigível para as atividades contratadas, com comprovação de que o profissional possui atribuições compatíveis com os serviços de poda e corte de árvores. Poderão ser aceitos profissionais legalmente habilitados, tais como engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou técnico com atribuições compatíveis, conforme a regulamentação profissional aplicável. Para empresas registradas em outra unidade da Federação, deverá ser observado o procedimento de visto ou registro perante o conselho competente no Paraná, quando legalmente exigível.

4.3. Vínculo do responsável técnico: a licitante deverá comprovar o vínculo com o profissional indicado como responsável técnico, mediante apresentação de um dos seguintes documentos, conforme o caso: registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, ato constitutivo ou contrato social, certidão ou documento emitido pelo conselho profissional competente, ou outro meio idôneo que demonstre o vínculo entre o profissional e a empresa.

4.4. Disponibilidade de pessoal, veículos, máquinas e equipamentos: apresentação de declaração formal de que a licitante disporá, por ocasião da contratação e durante a execução dos serviços, de pessoal técnico capacitado, veículos, máquinas, ferramentas e equipamentos necessários à execução adequada do objeto, acompanhada da relação dos recursos que serão disponibilizados, em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência. A Administração poderá solicitar a comprovação da disponibilidade dos recursos antes do início da execução contratual, nos termos previstos no edital e no contrato.

5. Declarações

5.1. O licitante deverá apresentar também, para fins de habilitação, o documento **DECLARAÇÕES UNIFICADAS** (Anexo 07 deste Edital), que contém:

a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Declaração de não possuir pessoas no quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Guaíra-PR, nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

5.2. **DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**, de acordo com o modelo constante no Anexo 08.

5.3. **DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** de acordo com o modelo constante no Anexo 09.

5.4. **DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS),** de acordo com o modelo constante no Anexo 10.

5.5. **TERMO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO**, de acordo com o modelo constante no Anexo 11.

5.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

5.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

5.11. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

5.11.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

5.11.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.11.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.11.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

5.11.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.11.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) Ata de fundação;
b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

5.11.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.13. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.14. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.15. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

5.16. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

5.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.19. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.20. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.21. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.22. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro.

5.23. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

5.24. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

5.25. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto Municipal nº 424/2024, art. 69):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.26. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.27. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

5.28. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o

subitem anterior.

ANEXO 06 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322/2026
PREGÃO Nº 185/2026 – FORMATO ELETRÔNICO

Razão Social:

Nome de Fantasia (se houver):

CNPJ nº

Endereço:

Item	*Descrição*	*Marca*	*Unidade*	*Quant.*	*Valor Unitário*	*Valor Total.*
	Descrição que atenda às especificações contidas no Anexo I do Edital					

Valor Global da Proposta (por extenso):

Prazo de validade da proposta:

Representante:	Nome:
	CPF:
	RG:

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.
E em consonância aos referidos documentos, declaramos que:
1 - Que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no Edital e Seus anexos, com as cláusulas da minuta Ata de Registro de Preços, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2 - Que o prazo de validade da presente proposta, é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de abertura do certame;
3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos;
4 - Que o prazo de entrega é o constante no Anexo 02 do Edital de Abertura do Certame.
5 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital, o número do item e a quantidade do objeto executado, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação da Nota Fiscal para pagamento;
Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data.

Identificação e assinatura do representante ou credenciado

→A licitante deverá preencher sua proposta, conforme item 6 deste Edital.
→Emitir em papel timbrado da empresa, juntamente com a assinatura digital do seu representante.

ANEXO 07 – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ/MF: _____ FONE: (0xx_____)

Ref.: Pregão Eletrônico n° 185/2026

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de poda, corte, supressão e manejo arbóreo, incluindo a remoção, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos vegetais provenientes da manutenção da arborização urbana em vias públicas, praças, parques, áreas institucionais e demais espaços públicos do Município, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos e todos os demais insumos necessários à adequada execução dos serviços.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Guaíra, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Guaíra-PR, nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. SIM () NÃO ().

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF

ANEXO 08 – MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A
Comissão de Licitação,
Município de Guaíra-PR
Ref. Pregão Eletrônico n° 185/2026

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de poda, corte, supressão e manejo arbóreo, incluindo a remoção, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos vegetais provenientes da manutenção da arborização urbana em vias públicas, praças, parques, áreas institucionais e demais espaços públicos do Município, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos e todos os demais insumos necessários à adequada execução dos serviços.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 185/2026**, instaurado por este Município, que estamos cientes das condições do prazo e execução do objeto licitado, conforme dispõe a Cláusula Quinta da Minuta da do Contrato (Anexo 04). O não cumprimento do prazo de entrega implicará sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumental contratual.

Declaramos ainda que a execução do objeto licitado por nossa empresa, de forma alguma deixarão de ser realizados e que após assinatura deste termo nos responsabilizamos pela execução dentro do prazo estabelecido dos mesmos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(Apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO 09 – MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____ Fax _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail_____

Local e data: _____/_____/_____/2026.

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa

ANEXO 10 – MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital **Pregão Eletrônico n° 185/2026**, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
1.2. referentes a participações societárias;
1.3. informações inseridas em contratos sociais;
1.4. endereços físicos e eletrônicos;
1.5. estado civil;
1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
1.7. relações de parentesco;
1.8. número de telefone;
1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

ANEXO 11 – MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

A
Comissão de Licitação,
Município de Guaíra-PR
Ref. Pregão Eletrônico n° 185/2026

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de poda, corte, supressão e manejo arbóreo, incluindo a remoção, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos vegetais provenientes da manutenção da arborização urbana em vias públicas, praças, parques, áreas institucionais e demais espaços públicos do Município, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos e todos os demais insumos necessários à adequada execução dos serviços.

Por meio deste instrumento, a (nome da empresa) nomeia e constitui seu (sua) preposto (a), o (a) Sr. (a) (nome do preposto), carteira de identidade nº....., expedida pelainscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº....., com endereço, a qual poderá ser contactado através dos seguintes meios: telefone (comercial), telefone/celular (WhatsApp), e-mail para receber ofícios, representar a signatária da ata, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Local, __ de _____ de ____.

Nome do Representante Legal
Função

Nome e Assinatura
Preposto